

CONTRATO N.º 103/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A EMPRESA MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.343.902/0001-47**, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sr^a. **Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.355.594/0001-81**, estabelecida à Rodovia PE, nº 17, km 16, Sala B, Ipojuca/PE, CEP: 55590-000, neste ato representada por seu/sua representante legal a Sr^a. **GILDANIA JAMARRI PINTO BARROS** portador(a) da carteira de identidade nº **6.919.853**, expedida pela SDS/PE, CPF nº **064.211.244-45**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 029/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2019, Ata de Registro de Preços 027/2019**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS, CONSTRUÇÃO, PINTURA E MADEIRAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

PLANILHA I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MIDAS 2019/2020 - INFRAESTRUTURA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
9	CABO PP 2 X 1,5 MM PEÇA COM 100 METROS	10	pç	PIRELLI	R\$ 143,43	R\$ 1.434,30
11	CAIXA EMBUTIR 4X2 RETANGULAR	45	und	Tramontina	R\$ 0,79	R\$ 35,55
53	INTERRUPTOR DE 1 TECLA P/ CAMPAINHA	80	und	Ilumi	R\$ 5,10	R\$ 408,00
54	INTERRUPTOR DE 1 TECLA PARARELO	80	und	Ilumi	R\$ 8,53	R\$ 682,40
59	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 3 TECLAS	15	und	Ilumi	R\$ 7,60	R\$ 114,00
90	REATOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 80 W	15	und	KF	R\$ 52,00	R\$ 780,00
91	REATOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 100 W	15	und	KF	R\$ 53,09	R\$ 796,35
92	REATOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 150 W	20	und	KF	R\$ 65,51	R\$ 1.310,20
93	REATOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 250W	20	und	KF	R\$ 76,33	R\$ 1.526,60
94	REATOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 400W	20	und	OSRAM	R\$ 64,50	R\$ 1.290,00
95	RELÉ FOTO ELÉTRICO 220V NA	20	und	DIGITRON	R\$ 19,23	R\$ 384,60
96	RELÊ FOTO ELÉTRICO N.F ALTO DESEMPENHO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 1000 W RESISTIVO, 1800VA/220VAC OU 1200VA/127VAC NÃO CORRIGIDO, 500VA CORRIGIDO, TENSÃO DE 105 A 305VAC, SAÍDA LIGADA DURANTE A NOITE, MATERIAL DO PRODUTO: TAMPA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, BASE EM COPOLÍMERO POLIPROPILENO, GAXETA EM PVC.	5	und	OSRAM	R\$ 41,53	R\$ 207,65

101	TOMADA DE EMBUTIR DUPLA 10 AMPERES (2P+T 10ª NBR 14136)	30	und	ILUMI	R\$ 10,41	R\$ 312,30
102	TOMADA P/ COMPUTADOR 02 T+P	5	und	ILUMI	R\$ 7,16	R\$ 35,80
103	TOMADA P/ TELEFONE	90	und	ILUMI	R\$ 11,17	R\$ 1.005,30
106	ADAPTADOR PVC COM FLANGE E ANEL 50X1 1/2, SOLDÁVEL DE PVC MARROM COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA PARA ÁGUA FRIA (DIÂMETRO DA PARTE ROSCÁVEL: 1 1/2" / DIÂMETRO DA PARTE SOLDÁVEL: 50,00 MM)	8	und	Tigre	R\$ 12,93	R\$ 103,44
110	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	15	und	Censi	R\$ 6,06	R\$ 90,90
VALOR TOTAL					R\$ 10.517,39	

PLANILHA II - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MIDAS 2019/2020 - INFRAESTRUTURA

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
135	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA NÃO ACLOPADA	10	und	Astra	R\$ 26,19	R\$ 261,90
136	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR, EM PVC C/ ACIONAMENTO LATERAL (ENGATE FLEXÍVEL), NA COR BRANCA	19	und	Astra	R\$ 19,69	R\$ 374,11
137	CAIXA DESCARGA C/BUCHA, CHICOTE E PARAFUSO	20	und	ASTRA	R\$ 18,56	R\$ 371,20
144	CHICOTE DE 1/2", MATERIAL PVC UTILIZAÇÃO PIA - COM 40 CM	30	und	Krona	R\$ 3,60	R\$ 108,00
146	CHUVEIRO COM HASTE DE PVC; BITOLA: 1/2"; COMPRIMENTO DA HASTE: 34CM; COR: BRANCA."	80	und	Lorenzetti	R\$ 4,64	R\$ 371,20
147	CHUVEIRO COM REGISTRO 1/2	40	und	Krona	R\$ 4,64	R\$ 185,60
148	CHUVEIRO SEM REGISTRO 1/2	40	und	Krona	R\$ 4,84	R\$ 193,60
149	COLA DE CANO 17 GRAMAS	5	und	Tigre	R\$ 2,03	R\$ 10,15
150	COLA DE CANO 75 GRAMAS	125	und	Tigre	R\$ 3,83	R\$ 478,75
154	CURVA SOLDÁVEL PVC 40 MM	30	und	Krona	R\$ 6,76	R\$ 202,80
156	CURVA SOLDÁVEL PVC DE 20 MM	100	und	Krona	R\$ 1,28	R\$ 128,00
157	CURVA SOLDÁVEL PVC DE 25 MM	100	und	Krona	R\$ 1,89	R\$ 189,00
158	FITA VEDA ROSCA PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, 18 mm x 10 m	20	und	Vonder	R\$ 2,76	R\$ 55,20
159	FITA VEDA ROSCA, MATERIAL TEFLON, COMPRIMENTO 25, LARGURA 18, ESPESSURA 0,06 A 0,08mm	10	und	Tigre	R\$ 4,23	R\$ 42,30
162	FLANGE SOLDÁVEL PVC DE 20 MM	20	und	Fortlev	R\$ 6,50	R\$ 130,00
165	JOELHO PVC LR 20 1/2	50	und	Krona	R\$ 1,28	R\$ 64,00
166	JOELHO DE 90 GRAUS DE 40 ESGOTOS	50	und	Krona	R\$ 1,02	R\$ 51,00
167	JOELHO DE 90 GRAUS DE 50 ESGOTOS	70	und	Krona	R\$ 1,39	R\$ 97,30
168	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL '1 1/4	40	und	Krona	R\$ 6,53	R\$ 261,20
169	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL 1 POLEGADA	40	und	Krona	R\$ 3,35	R\$ 134,00
170	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL 1/2	40	und	Krona	R\$ 1,36	R\$ 54,40
235	TE DE 90 GRAUS 1 POL. ROSCAVEL	6	und	Krona	R\$ 5,34	R\$ 32,04
236	TE DE 90 GRAUS 1.1/2	6	und	Krona	R\$ 11,68	R\$ 70,08
237	TE DE 90 GRAUS 1.1/4	6	und	Krona	R\$ 8,24	R\$ 49,44

238	TE DE 90 GRAUS 1/2 ROSCAVEL	20	und	Krona	R\$ 1,55	R\$ 31,00
239	TE DE 90 GRAUS DE 100 X 100 ESGOTO	30	und	Krona	R\$ 6,96	R\$ 208,80
240	TE DE 90 GRAUS DE 40MM ESGOTO	60	und	Krona	R\$ 1,22	R\$ 73,20
241	TE DE 90 GRAUS DE 50MM ESGOTO	16	und	Krona	R\$ 3,06	R\$ 48,96
242	TE DE 90 GRAUS ROSCAVEL 2 POL.	6	und	Krona	R\$ 11,40	R\$ 68,40
243	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25/20	5	und	Krona	R\$ 1,45	R\$ 7,25
244	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32/25	10	und	Krona	R\$ 2,58	R\$ 25,80
245	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40/32	10	und	Krona	R\$ 5,13	R\$ 51,30
246	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/20	6	und	Krona	R\$ 6,46	R\$ 38,76
247	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/25	10	und	Krona	R\$ 3,94	R\$ 39,40
248	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50/32	10	und	Krona	R\$ 6,09	R\$ 60,90
249	TE SOLDÁVEL COM ROSCA 20 ½	10	und	Krona	R\$ 1,13	R\$ 11,30
250	TE SOLDÁVEL COM ROSCA 25 ¾	16	und	Krona	R\$ 1,22	R\$ 19,52
251	TE SOLDÁVEL DE 20 MM	180	und	Krona	R\$ 0,57	R\$ 102,60
252	TE SOLDÁVEL DE 25	150	und	Krona	R\$ 0,78	R\$ 117,00
253	TE SOLDÁVEL DE 32	20	und	Krona	R\$ 1,84	R\$ 36,80
254	TE SOLDÁVEL DE 40	30	und	Krona	R\$ 3,83	R\$ 114,90
255	TE SOLDÁVEL DE 60	20	und	Krona	R\$ 9,60	R\$ 192,00
256	TORNEIRA DE JARDIM PVC 1/2	60	und	Lorenzetti	R\$ 2,38	R\$ 142,80
257	TORNEIRA LONGA INOX PARA RESERVATÓRIO 1/2	20	und	Lorenzetti	R\$ 39,53	R\$ 790,60
258	TORNEIRA LONGA PVC 1/2	130	und	TIGRE	R\$ 3,65	R\$ 474,50
259	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO INOX 1/2	25	und	Lorenzetti	R\$ 46,10	R\$ 1.152,50
260	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PVC 1/2	100	und	TIGRE	R\$ 7,25	R\$ 725,00
261	TORNEIRA PVC PARA BALCÃO DE 1/2	25	und	Lorenzetti	R\$ 4,64	R\$ 116,00
262	TUBO PVC ESGOTO DE 100	23	und	Krona	R\$ 33,99	R\$ 781,77
263	TUBO PVC ESGOTO DE 150	30	und	Krona	R\$ 53,29	R\$ 1.598,70
VALOR TOTAL					R\$ 10.945,03	

PLANILHA III - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MIDAS 2019/2020 - INFRAESTRUTURA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
264	TUBO PVC ESGOTO DE 40	20	und	Krona	R\$ 17,32	R\$ 346,40
265	TUBO PVC ESGOTO DE 50	40	und	Krona	R\$ 26,51	R\$ 1.060,40
266	TUBO PVC ESGOTO DE 75	50	und	Krona	R\$ 22,21	R\$ 1.110,50
268	TUBO ROSCÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, PRESSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO: 7,5 KGf/cm (750 KPa) À TEMPERATURA DE 20°C; COR: BRANCA. DE ACORDO COM A NORMA DE REFERÊNCIA DE FABRICAÇÃO PECP 34, DE INSTALAÇÃO NBR 5626 E ROSCAS CONFORME NBR ISO 7/1, COM BITOLA DE 3/4	15	und	Krona	R\$ 38,60	R\$ 579,00
269	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 20 MM	60	und	Krona	R\$ 9,99	R\$ 599,40
270	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 25 MM	55	und	Krona	R\$ 11,52	R\$ 633,60

271	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 32 MM	45	und	Krona	R\$ 19,10	R\$ 859,50
272	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 40 MM	5	und	Krona	R\$ 31,87	R\$ 159,35
273	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 50 MM	10	und	Krona	R\$ 38,40	R\$ 384,00
274	UNIÃO DE ¾ MM	10	und	Krona	R\$ 4,11	R\$ 41,10
275	UNIÃO DE 1 POLEGADAS	10	und	Krona	R\$ 9,18	R\$ 91,80
276	UNIÃO ROSCAVEL 1.1/2 POLEGADAS	10	und	Krona	R\$ 13,75	R\$ 137,50
277	UNIÃO ROSCAVEL 1.1/4 POLEGADAS	10	und	Krona	R\$ 14,79	R\$ 147,90
278	UNIÃO ROSCAVEL 2.1/2 POLEGADAS	20	und	Krona	R\$ 57,68	R\$ 1.153,60
279	UNIÃO ROSCAVEL DE 2 POLEGADAS	20	und	Krona	R\$ 30,74	R\$ 614,80
280	UNIÃO ROSCAVEL ½ POLEGADAS	10	und	Krona	R\$ 4,12	R\$ 41,20
281	UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM PVC	20	und	Krona	R\$ 4,18	R\$ 83,60
282	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM PVC	10	und	Krona	R\$ 4,81	R\$ 48,10
283	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM PVC	10	und	Krona	R\$ 6,90	R\$ 69,00
284	UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM PVC	20	und	Krona	R\$ 16,58	R\$ 331,60
285	UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM PVC	20	und	Krona	R\$ 18,07	R\$ 361,40
286	VÁLVULA (PVC) PARA PIA PLÁSTICA LONGA	30	und	AMANCO	R\$ 1,81	R\$ 54,30
287	VÁLVULA DE POÇO PVC 25	10	und	AMANCO	R\$ 10,78	R\$ 107,80
288	VÁLVULA DE POÇO PVC 32	10	und	AMANCO	R\$ 14,18	R\$ 141,80
VALOR TOTAL					R\$ 9.157,65	

PLANILHA IV - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MIDAS 2019/2020 - INFRAESTRUTURA

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
321	CAL DE 10KL	300	saco	MEGAÓ	R\$ 8,21	R\$ 2.463,00
351	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO DE POLIETILENO, 3/4" X 2 MM, COR PRETA	400	m	TRAMONTINA	R\$ 1,36	R\$ 544,00
359	PÁ QUADRADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 24X48CM, COM CABO MEDINDO NO MÍNIMO 120CM.	20	und	TRAMONTINA	R\$ 19,58	R\$ 391,60
368	PICARETA COM CABO 4, LB	5	und	TRAMONTINA	R\$ 50,04	R\$ 250,20
381	ARAME FARPADO 250M ROLO	10	und	SIGMA	R\$ 131,63	R\$ 1.316,30
382	ARAME FARPADO DE 500 M	10	und	SIGMA	R\$ 257,87	R\$ 2.578,70
384	ARAME UNIVERSAL REFORÇADO	100	kg	SIGMA	R\$ 5,63	R\$ 563,00
423	LONA DUPLA FACE AGRO 2 M X 100 M	5	und	LONAPLAS	R\$ 437,49	R\$ 2.187,45
VALOR TOTAL					R\$ 10.294,25	

VALOR TOTAL GLOBAL (PLANILHA I + PLANILHA II + PLANILHA III + PLANILHA IV) = R\$ 40.914,32 (quarenta mil, novecentos e catorze reais e trinta e dois centavos).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão Presencial nº 019/2019**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 e inciso III do §3º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará à cargo do Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Abnadabe Moreira da Silva - contratante**, ou mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento do produto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento do produto, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do produto.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O produto deverá ser entregue na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria competente.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is):

Secretaria de Infraestrutura e Obras: situada à Travessa Manoel Buarque Lins, S/N, Centro, Gameleira – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$40.914,32 (quarenta mil, novecentos e catorze reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos: Projeto/Atividade: 20 80. 04.122.0021.2122 - Manutenção da Entidade Administrativa do Órgão – Natureza de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

Projeto/Atividade: 27.812.0270.2126 – Manutenção da Academia da Cidade - Natureza de Despesa - 33.90.30– Material de Consumo.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município da Gameleira.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira/PE, 09 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CNPJ: 11.343.902/0001-47

Verônica Maria de Oliveira Souza

(Prefeita)

P/ Contratante

MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 19.355.594/0001-81

GILDANIA JAMARRI PINTO BARROS

(Representante legal)

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :